



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

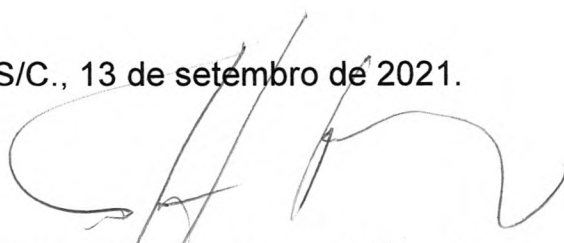
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 33/2021 de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas e demais que assinam conjuntamente, que " *Altera a redação dos artigos 33 e 35, e adiciona o parágrafo único ao artigo 35 do Regimento Interno da Câmara – Resolução 322, de 18 de setembro de 2007. (Sobre a composição das Comissões Permanentes)*".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de setembro de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Cristiano Anunciação dos Passos
PR 33/2021

Trata-se de Projeto de Resolução 33/2021, de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas e demais Vereadores que assinam conjuntamente, que “*Altera a redação dos artigos 33 e 35, e adiciona o parágrafo único ao artigo 35 do Regimento Interno da Câmara – Resolução 322, de 18 de setembro de 2007. (Sobre a composição das Comissões Permanentes)*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou **parecer favorável** ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise **formal** da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 87, § 2º, I e 230, I do Regimento Interno, bem como a sua iniciativa partiu dos legitimados previstos no inciso I do art. 230 do RIC.

Quanto ao aspecto **material**, também não encontramos impedimentos legais, haja vista que encontra fundamento constitucional no **Princípio da Eficiência (art. 37 da CF)**.

Apenas para fins de melhor técnica legislativa, recomendamos à **Comissão de Redação para que corrija a numeração dos arts. 4º e 5º do PR.**

Ex positis, **nada a opor** sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que deverá ser **discutido e votado em dois turnos** e sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item ‘4’ da LOMS).

S/C., 13 de setembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro